



§ 3º Os saldos das operações de financiamento concedidas ao amparo desta Portaria não poderão ser computados no percentual de 15% de que trata a Resolução nº 3.205, de 22.06.04, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 6º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO
I)CADERNETA DE POUPANÇA RURAL:

a) Cálculo da equalização no primeiro dia do mês, relativo às operações de custeio e comercialização de que trata o parágrafo 1º do artigo 1º, verificadas no mês anterior:

$EQL = SMDA \times \{ \{ 1 + [TR - (1,0191^{1/12} - 1)] \} \times 1,0875^{1/12} \times 1,06^{1/12} - 1,0875^{1/12} \}$

Taxa de equalização: 6% a.a.

b) Cálculo da equalização atualizada para o dia do pagamento:

$EQA = EQL \times (1 + TMS/100)$

Legenda:

EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma percentual;

TR = Taxa Referencial efetiva do período de equalização, ao mês, na forma unitária.

PORTARIA Nº 140, DE 8 DE JUNHO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

PORTARIA Nº 139, DE 8 DE JUNHO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso II, do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 5.449, de 25 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de que tratam os Anexos I e III da Portaria Interministerial MF/MP nº 39, de 29 de março de 2005, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2005 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2004, DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 39, DE 29 DE MARÇO DE 2005.
ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃO E/OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	37.360	48.142	58.951	69.760	81.786	96.127	133.721

Fontes:100,111,112,113,115,116,118,120,125,127,129,130,131,0132,133,134,135,138,139,140,141,142,147,148,149,151,153,155,157,158,159,162,164,166,168,172,174, 175,176,180,246,247,249,280,293,985 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II
REDUÇÃO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2005 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2004, DE QUE TRATA O ANEXO III DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 39, DE 29 DE MARÇO DE 2005.
REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	37.360	48.142	58.951	69.760	81.786	96.127	133.721

Fontes: 145, 179 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 141, DE 8 DE JUNHO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos I, II e III, do § 1º do art. 1º da Portaria/MF nº 192, de 19 de julho de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

I - R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo “C”,e na linha Agroindústria para agricultores desse Grupo, sendo até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o Pronaf Mulher pertencente a este Grupo;

II - R\$ 102.500.000,00 (cento e dois milhões e quinhentos mil reais), quando destinados ao financiamento de oerações no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo “D”,e na linha Agroindústria para agricultores desse Grupo, sendo até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o Pronaf Mulher pertencente a este Grupo;

III - R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo “E”, e na linha Agroindústria para agricultores desse Grupo, sendo até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o Pronaf Mulher pertencente a este Grupo.”

Art. 2º Alterar a alínea “d” do § 1º do art. 1º da Portaria/MF nº 194, de 19 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

d) R\$ 134.500.000 (cento e trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo “E” e na linha Agroindústria para agricultores desse Grupo, sendo até R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) para o Pronaf Mulher pertencente a este Grupo.”

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

PORTARIA Nº 142, DE 8 DE JUNHO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários referentes às parcelas renegociadas com base na Resolução nº 3.274/CMN, de 28 de março de 2005, observadas as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelas Portarias que ampararam as contratações das operações correspondentes.

Art. 1º Alterar os incisos I, IV, V e VI do § 1º do art. 1º da Portaria/MF nº 196, de 19 de julho de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art1º

§1º

I - R\$ 1.046.000.000,00 (um bilhão e quarenta e seis milhões de reais), quando destinado ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais - MODERAGRO;

(...)

IV - R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária - Prodecoop;

V - R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Desenvolvimento à Fruticultura - Prodefruta;

VI - R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Agronegócio - Prodeagro;”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

§ 1º O cálculo do valor das equalizações com base nos Saldos Médios renegociados e respectivas atualizações será realizado de acordo com as metodologias constantes das Portarias que autorizaram originalmente os pagamentos de equalização de taxas.

Art. 2º Para fins de acompanhamento, os valores das parcelas renegociadas e a evolução dos Saldos Médios até sua amortização integral, após processados, deverão ser informados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES à Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 9 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre o preenchimento da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) referente ao exercício de 2005, no tocante ao Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 230 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto nas instruções para preenchimento da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da